



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 32

Em 11 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO NICOLAU

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, objetivando a autonomia de gestão da assistência social. Atualmente o setor é uma diretoria vinculada à Secretaria de Saúde, o que pelas regras atuais não é mais comportado, considerada a complexidade dos dois setores. A proposta de desvinculação prevê a extinção da Diretoria de Bem Estar Social e a criação da Secretaria de Assistência Social. Em termos de impacto financeiro, o mesmo é pouco expressivo uma vez que o subsídio de secretário é no valor de R\$ 5.548,32 e o vencimento de diretor é R\$ 5.302,63.

A Diretoria de Bem Estar Social se encontra a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Secretaria Municipal de Saúde
.....

Art. 2ª. Fica extinta a Diretoria de Ação Social.

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 11.-A na Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 11-A. *Secretaria Municipal de Assistência Social: A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão do sistema fim, a quem compete planejar, organizar, coordenar, executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social e política habitacional.*

§ 1º. *A competência do setor de assistência social é assegurar, planejar, organizar, coordenar, executar a política habitacional, executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social, visando amparar e proteger a família, a criança, o adolescente, o idoso e os deficientes físicos, atuar como serviço social em programas de organização da comunidade, conforme os dita*



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

mes da justiça social, principalmente:

I - promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis;

II - estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos;

III - incentivar a comunidade municipal para patrocinar as causas do serviço social;

IV - praticar a descentralização político-administrativa, cooperando com as esferas do Governo Federal e Estadual, bem como com as entidades beneficentes de ação social;

V - articular-se com outros órgãos congêneres, objetivando a obtenção de conhecimentos e troca de experiências na área da ação social;

VI - articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de atividades e programas do setor;

VII - manter permanentemente atualizado um banco de dados com informações obtidas junto a órgãos da administração municipal e às entidades que direta ou indiretamente atuam na área de ação social;

VIII - proceder à triagem da população carente que procura a secretaria, procedendo a seu atendimento ou o devido encaminhamento ao órgão competente;

IX - prestar assistência possível à população economicamente carente;

X - promover soluções destinadas ao socorro emergencial de vítimas de causas nefastas;

XI - implantar e manter atualizado o cadastro de pessoas carentes do Município;





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

XII - selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos;

XIII - auxiliar, quando solicitado, no planejamento familiar, baseado na livre decisão e na dignidade da pessoa humana;

XIV - proteção à família contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes;

XV - assistir e amparar as pessoas idosas, mediante ações voltadas para sua ocupação sadia, esportes, lazer e encontros sociais, culturais e de turismo, abrigo;

XVI - assegurar, nas condições das concessões ou permissões, a gratuidade do transporte para o idoso com mais de 65 anos de idade;

XVII - assistir, proteger e orientar os jovens, especialmente a criança e o adolescente, cooperando com o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e com o conselho tutelar, no que couber;

XVIII - manter espaços de assistência e atendimento em albergue ou subvencionar os mesmos;

XIX - orientar e assistir as famílias que tenham membros usuários ou dependentes de drogas ofensivas à saúde;

XX - assistir as vítimas de abuso, assegurando-lhes o devido encaminhamento;

XXI - exercer outras atividades relacionadas ao e que lhe forem atribuídas pelo gerente de assistência social e habitação.

§ 2º. *À competência do setor de habitação compete:*

I - o planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros, do Município;

II - o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente, transformadas em assentamento precário,





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

recensando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;

III - executar a política habitacional, urbana e rural, adequando-se às necessidades da população e peculiaridades do Município;

IV - instituir e coordenar um sistema de dados e informações relativo à habitação;

V - oferecer subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;

VI - ampliar o acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;

VII - estimular e assistir, técnica e materialmente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

VIII - regularizar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

IX - articular-se com órgãos regional, estadual e federal na promoção de programas de habitação popular e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

X - fiscalizar e controlar, com o auxílio das demais secretarias, invasões em áreas de propriedade do Município ou de preservação permanente;

XI - estudos sobre problemas fundiários no Município para fundamentar a ação do Governo Municipal;

XII - exercer outras atividades relacionadas ao e que lhe forem atribuídas pelo gerente da assistência social e habitação.

.....

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Lindóia do Sul, 11 de julho de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Anexo Único

Anexo I

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO	ÓRGÃOS SUBORDINADOS	IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	Diretoria de Gabinete	Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Secretário Municipal de Administração e Finanças
	Diretoria de Planejamento, Projetos e Legislação	Chefe Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
	Diretoria de Cultura e Turismo	Diretoria de Cultura e Turismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Supervisão de Procedimentos de Saúde	Secretário Municipal de Saúde
		Supervisor de Procedimentos de Saúde
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Secretário de Assistência Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES		Secretário de Infraestrutura e Transportes
	Diretoria de Infraestrutura e Transportes	Diretor de Infraestrutura e Transportes
	Diretoria de Urbanismo	Diretor de Urbanismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente
		Supervisor de Projetos Ambientais
		Coordenador do Horto Florestal
DIRETORIA DE ESPORTES	Diretoria de Esportes	Diretor de Esportes
	Supervisão de Categorias de Base	Supervisor de Categorias de Base